REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 278/2021

Dipõe sobre a obrigatoriedade de os funcionários de postos de combustíveis informarem as autoridades policiais sobre condutores que demonstrem sinais de embriaguez, no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os funcionários de postos de combustíveis a informar as autoridades policiais competentes sobre condutores de veículos motorizados que demonstrem sinais de embriaguez, bem como a registrar e documentar a referida notificação.

§1º Os registros e documentações devem ser arquivados pelo responsável do posto de combustível por, no mínimo, 6 (seis) meses.

§2º No registro deverão constar a data, o horário, o protocolo de atendimento do policiamento acionado, os sinais de embriaguez detectados no condutor e, caso pago por cartão bancário, o comprovante de pagamento da venda.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os proprietários de postos de combustíveis ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, a ser revertida em favor de organização sem fins lucrativos que tenha por objetivo a conscientização sobre a violência no trânsito, caso o condutor venha a cometer infração grave no trânsito após o abastecimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado, e todo o estabelecimento será interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna

F-PL-O60-00